DECRETO N° 2.803, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a Lei nª 2.368/2024, que institui o adicional por grau de escolaridade para os servidores efetivos do Município de Poço das Antas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 7º da Lei Municipal nº 2.368, de 05 de fevereiro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Cria comissão de análise e validação dos comprovantes de escolaridade previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inc. II do art. 4º da Lei nº 2.368/2024, apresentados pelos servidores visando o direito ao pagamento do adicional por grau de escolaridade, instituído por esta lei.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por 3 (três) servidores, dos quais 2 (dois) devem ser efetivos, do quadro de servidores do Município e serão designados por Portaria pelo Prefeito.

Art. 2º A comissão terá até o dia 15 do mês subsequente ao pedido por protocolo para validar ou não os comprovantes apresentados pelos servidores.

Art. 3º A comissão deverá emitir parecer ou outro documento atestando que o comprovante de escolaridade apresentado pelo servidor, atende aos requisitos da lei para o recebimento do adicional.

Art. 4º Os comprovantes previstos nas alíneas do inc. II do art. 4 da Lei nº 2.368/2024, devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada, e caso seja necessário de cópia para deixar no processo, esta deve ser autenticada pelo servidor que a receber e conferir.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 1º de março de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.